



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

PARECER JURÍDICO

Ao

Departamento de Licitações

Município de Brasil Novo-PA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2023-PE-SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de Minuta de Edital e de Contrato, do presente processo licitatório que tem como objeto “Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para formação de Sistema de Registro de Preço para o futuro fornecimento de serviços mecânicos na frota de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brasil Novo, conforme especificações contidas no Termo de Referência”.

Foram apresentados ao processo PBS (Pedido de Bens e Serviços) realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Termo de Referência devidamente aprovado, pesquisa de mercado, verificação de declaração e adequação orçamentária, autorização de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, autuação, minuta do instrumento convocatório e seus anexos incluindo minuta de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de **Menor Preço por LOTE**, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Para efeito da presente aquisição observar-se o enquadramento disposto no artigo 1º parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, e norma do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Falando sobre as regras específicas do Pregão Eletrônico, verifica-se que no instrumento convocatório houve o registro de qual será a plataforma que disponibilizará o sistema eletrônico, e gerenciará todos atos pertinentes ao Pregão.

Observo ainda, que o edital atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pelas Leis Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, além, é claro, do local, dia e horário para realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

A minuta de contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria.

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis exigidos pelo art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Assim, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório,

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

DECISÃO

Ante o exposto opino favoravelmente ao pleito solicitado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasil Novo-PA, 27 de março de 2023.

Júnior Luiz da Cunha
OAB 15432-PA
Assessor Jurídico